PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO 306/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu , União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **J.R.D.BRANDÃO EIRELI-MODELO MÓVEIS**, inscrita no CNPJ: 23.511.454/0001-22, sediada na Av São Francisco, nº 1920, Bairro: Tancredo Neves, Teresina - PI, representado pelo Sr. JORGE LUSTOSA DE MELO FERREIRA, procurador, portador do RG: 357275 SSP PI e CPF: 096.286.903-10, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente Hospitalar para Fisioterapia Visando Atender as Necessidades do Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R$ 16.450,00 (Dezesseis Mil e quatrocentos e Cinquenta Reais),** conforme anexo abaixo:

LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	**POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL** Estrutura em tubos de aço redondo Estrutura em tubo de aço redondo com acabamento em pintura epóxi com tratamento antiferruginoso. Assento e Encosto estofados em espuma revestidos em Courvim permitindo fácil assepsia. Poltrona totalmente reclinável, com várias posições de travamento fácil e de rápido manejo através alavanca lateral, movimentos dependentes inclusive movimento trendelemburg. Pés com ponteira plástica Acompanha: 01 (um) Braçadeira para apoio do braço em chapa de aço inox com altura ajustável e removível. 01 (um) suporte de soro removível com altura regulável em aço inox.	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	10	R$ 1.080,00	R$ 10.800,00
02	LONGARINA EM PROPILENO DE 04 LUGARES	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	06	R$ 410,00	R$ 2.460,00
05	**MESA DE AÇO PARA CONSULTÓRIO** Mesa para consultório médico em aço pintado na cor branca, dotada de 2 (duas) gavetas, com puxadores de no mínimo 1,5 cm de espessura, acabamento boleado (anti-cortante), tampo em aço inoxidável e ponteiras de borracha nos pés. Medindo aproximadamente: 80 x 90 x 50cm	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	04	R$ 220,00	R$ 880,00
07	SUPORTE DE SORO	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	10	R$ 71,00	R$ 710,00
09	BELICHE METÁLICO DUPLO C/ESTRADO SOLDADO	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	02	R$ 680,00	R$ 1.360,00
21	NEGATOSCÓPIO	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	01	R$ 240,00	R$ 240,00
VALOR TOTAL						**R$ 16.450,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 –1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

.1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE: Pelo CONTRATADO:

THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL
Diretora do Hospital Dr Jose da Rocha Furtado de União-PI

J.R.D. BRANDÃO EIRELI-M. MÓVEIS
CNPJ: 23.511.454/0001-22

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO 307/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na Rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu, União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **ICLL MENDES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.985550/0001-60, sediada na Rua Coelho de Resende, 412, Centro Sul, Teresina - PI, representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUSA, procurador, portador do RG: 1998481 SSP PI e CPF: 011.447.953-46, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente Hospitalar para Fisioterapia Visando Atender as Necessidades do Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R$ 9.712,66 (Nove Mil e Setecentos e Doze Reais e Sessenta e Seis Reais),** conforme anexo abaixo:

LOTE I – EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	BOLA SUÍÇA **Marca: Arktus**	Modelo: Bola Suíça, Material: Latex, Cor: Roxo, Tamanho: 55cm Capacidade: suporta até 200 Kg	2	R$ 54,53	R$ 109,06
2	BOLA FEIJÃO **Marca: Liveup**	Modelo: Bola Feijão. Material: Latex., Cor: Vermelho, Tamanho: 100 x 45cm, Capacidade: 200 kg	1	R$ 126,68	R$ 126,68
3	CAVALINHO OBSTÉTRICO **Marca: Modelo moveis**	Construído em tubos de 1.1/4 x 1,20 mm com assento e apoio de braços estofados. Apoio de braços com regulagem de altura. Dimensões: Largura: 42 cm, Comprimento: 80 cm. Altura do assento: 47 cm Altura do apoio de braços: 71 a 88 cm, Medidas embalagem: 0,85 x 0,45 x 0,75,cubagem: 0,2868 m³. Peso: 17kg.	2	R$ 549,88	R$ 1.099,76
4	ANDADOR ADULTO **Marca: GLC**	Estrutura em aço carbono, articulado, pintura epóxi-pó, dobrável, regulável em altura, ponteiras de borracha nos quatro pés, barra frontal dupla. - Suporta até 100kg. - Altura Mínima: 77cm - Altura Máxima: 88 cm	2	R$ 144,00	R$ 288,00
5	KIT FAIXA ELÁSTICA **Marca: ACTE**	**Dimensões:** (Comprimento – 1,5m) – (Largura 12cm) **Composição:** Latex	1	R$ 91,76	R$ 91,76
6	RESPIRON **Marca: NCS**	Inspirômetro de incentivo - exercitador Modelo: respiron classic Anvisa: 10424960001	2	R$ 51,75	R$ 103,50
7	SHAKER **Marca: NCS**	Shaker - Terapia Vibratória Expiratória Para Mobilização De Secreções. Dimensões: 15cm x 5cm x 15cm (C x A x L)	2	R$ 66,08	R$ 132,16
8	HALTERES 1KG **Marca: RIG**	Halter emborrachado para academia e clínicas de fisioterapia 1 kg.	2 par	R$ 27,90	R$ 55,80
9	TORNOZELEIRAS 1 KG **Marca: Artus**	Tornozeleira – Caneleira Para Academia E Clínicas De Fisioterapia Par - 1Kg	2 par	R$ 19,60	R$ 39,20
10	MARTELINHO REFLEXO **Marca: ABC**	Martelinho Para Avaliação - Martelo De Buck - Examinador De Reflexo ANVISA: 10401310090	2	R$ 68,04	R$ 136,08
11	TRENA ANTROPOMÉTRICA **Marca: WISO**	Modelo: Trena Dimensões: 194x45cm Peso: 24g	2	R$ 42,13	R$ 84,26
12	BOLSA DE TERMOGEL **Marca: RMC**	Bolsa Térmica de Gel Uso Quente ou Frio - Peso - 500 g - Medidas - 26,5cm de comprimento x 15cm de largura Anvisa - 80122200003	2	R$ 25,77	R$ 51,54
13	ESTESIÔMETRO **Marca: Sorri**	Modelo: Kit Estesiômetro Monofilamentos de Semmes-Weisntein em Nylon Material: Nylon Quantidade: 01 Kit (07 monofilamentos) Cor: Verde; Azul; Violeta; Vermelho; Laranja e Rosa.	1	R$ 352,11	R$ 352,11
14	TENIS **Marca: Ibramed**	**Modelo:** Neurodyn III - 2 Canais **Material:** Metal e Polipropileno **Voltagem:** Bivolt (automático) **Dimensões:** 15 x 18,5 x 9,5 cm (L x P x A) **Peso:** 0,8 Kg **Frequência:** 0,5-250 Hz **Duração da fase do pulso:** 50-500 µs **Registro Anvisa :** 10360310012	1	R$ 352,11	R$ 352,11
15	GEL CONDUTOR **Marca: Multigel**	Gel Condutor Incolor Para Ultrassom, Tens, Fes, Correntes Eletrocardiograma - Galão 5 Kg Anvisa - 80316110001	2	R$ 28,81	R$ 57,62
16	INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO **Marca: ACTE**	Modelo: Rolo miofascial pequeno Material: Plastico ABS leve, rigido Cor: Preto e verde Dimensões: 42x33cm (CxD) Peso: 0,28g	1	R$ 140,77	R$ 140,77
17	PEDALINHO MINI BIKE **Marca: ACTE**	Modelo: Pedalinho Mini Bike para Fisioterapia Material: Aço Dimensões: 55cm x 42cm x 26cm (L x A x C) Peso: 3,7 Kg	1	R$ 295,77	R$ 295,77
18	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL **Marca: BAL MAK**	Modelo: Slimbasic 200 Dimensões: 29,5x29,5x3,2 cm (C x L x A) Capacidade: 200kg Divisão: 100g Alimentação: 1 bateria de lítio (CR2032 / inclusa) Garantia: 12 meses contra qualsquer defeitos de fabricação e materiais Nº ANVISA: 28/56/84/112/140	1	R$ 65,29	R$ 65,29
		VALOR TOTAL			**R$ 4.166,26**

LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V TOTAL
04	CADEIRA DE AÇO PINTADA	UNID	Modelo Moveis	04	R$ 110,60	R$ 442,40
06	MACA INOX	UNID	Modelo Moveis	01	R$ 1.045,00	R$ 1.045,00
10	TELEVISOR Tela de 32`` até 41``, porta USB, tipo LED, com conversor digital, entrada HDMI, FUL HD	UNID	Samsung	01	R$ 2.028,00	R$ 2.028,00
12	MICROONDAS	UNID	Eletrolux	01	R$ 493,00	R$ 493,00
14	**PRANCHA LONGA** Prancha Longa em Polietileno Longa Com cintos Prancha ou maca longa produzida em polietileno com alta resistência a impactos, não possuem pregos ou parafusos sendo translúcida ao raio x.	UNID	SP RESGATE	01	R$ 400,00	R$ 400,00
15	COLAR CERVICAL (KIT COM 5 TAMANHOS)	UNID	SP RESGATE	01	R$ 110,00	R$ 110,00
16	**KIT LARINGOSCÓPIO COM 5 LÂMINAS Cabo em metal 2.5V para Laringoscópio Convencional Médio:** Cabo em metal à prova de ferrugem, leve e resistente; Cabo com superfície recartilhada, melhor aderência e segurança; Abertura na base do cabo, permite utilizar bateria recarregável; Alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável; Lâmina Laringoscópio Convencional Standard Macintosh Curva; Tamanhos de 0 até 5.	UNID	MD	01	R$ 720,00	R$ 720,00
23	MESA DE REUNIÃO REDONDA	UNID	Modelo Moveis	01	R$ 308,00	R$ 308,00
	VALOR TOTAL					**R$ 5.546,40**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 –1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

.1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO
2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA
6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO
7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE: Pelo CONTRATADO:

THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL
Diretora do Hospital Dr Jose
da Rocha Furtado de União-PI

ICLL MENDES EIRELI
CNPJ: 10.985550/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO 309/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu , União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54, sediada na Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro: Nereu Ramos, Jaraguá do Sul - SC, representado pelo Sr. Valdeci Ribeiro do Monte Palma, procurador, portador do RG: 462.357 SSP PI e CPF: 201.156.283-04, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente Hospitalar para Fisioterapia Visando Atender as Necessidades do Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2. O Valor do Contrato é de **R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais),** conforme anexo abaixo:

LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V TOTAL
13	**VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉRICO PARA USO EM TRASNPORTE INTRA E EXTRA HOSPITALAR** Ventilador Pulmonar. Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva, com os seguintes modos de ventilação: Ventilação por Volume Controlado VCV (Assistido / Controlado, SIMV); Ventilação por Pressão Controlada PCV (Assistido / Controlado, SIMV; Ventilação Não Invasiva - NIV; Ventilação com Pressão de Suporte – PSV e CPAP; Ventilação com fluxo contínuo- ciclado a tempo e com pressão limitada; Pressão positiva contínua nas vias aéreas- CPAP; ventilação de Back upem todas as modalidades; Sistema de controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60 cmH20;	UNID	Leistung PR4-G TOUCH	01	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO
3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE
1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 –1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO
5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO
.1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO
2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA
6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO
7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE: Pelo CONTRATADO:

THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL
Diretora do Hospital Dr Jose
da Rocha Furtado de União-PI

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO 311/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu , União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **C.J.FREITAS DE SAMPAIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 73.852.873/0002-87, sediada na Rua São João 967 centro, Teresina- PI, representado pelo Sr. Claudio Jose Freitas de Sampaio, procurador, portador do RG: 542.209 SSP PI e CPF: 240.303.763-04, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente Hospitalar para Fisioterapia Visando Atender as Necessidades do Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2. O Valor do Contrato é de **R$ 2.830,00 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta Reais),** conforme anexo abaixo:

LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
03	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO FILAND PRESIDENTE	UNID	Quality	04	R$ 490,00	R$ 1.960,00
08	CADEIRA DE RODAS	UNID	CDS	02	R$ 435,00	R$ 870,00
VALOR TOTAL						R$ 2.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO
3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE
1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 –1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO
5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO
.1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO
2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA
6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO
7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE: Pelo CONTRATADO:

THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL
Diretora do Hospital Dr Jose da Rocha Furtado de União-PI

C.J. FREITAS DE SAMP. EIRELI EPP
CNPJ: 73.852.873/0002-87

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Faculta o ponto no dia 28 de outubro de 2019 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 90 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO data alusiva ao dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nos órgãos integrantes da Administração direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Executivo Municipal de união, o expediente do dia ***28 de outubro de 2019***, segunda-feira.

Art. 2º - Excetuam-se do dispositivo neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, em 25 de outubro de 2019.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sérgio Gonçalves da Rocha Mottta
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Numerada, registrada e publicado o Presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.

Raimunda Nonata Alves dos Santos
ASSESSOR II

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/ (86) 9.9430-3527 – cplpaudarcodopiaui@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2019
Pregão Presencial nº 005/2019

O **MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, CONSIDERANDO que em razão da necessidade de readequação do termo de referência para satisfazer as necessidades do município, com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação, RESOLVE **ANULAR** o Processo Licitatório nº 310/2019, consequentemente, a modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

PUBLIQUE-SE, NO MURAL DESTA PREFEITURA, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

Pau D'Arco do Piauí – PI, 08 de maio de 2019.

Odelivan Freitas Rodrigues
Pregoeiro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050 / 99430-3527 – cplpaudarcodopiaui@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1278/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ – PI.

O Município de Pau D'Arco do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Otília Maria de Paiva, 620, Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI, Inscrito no CNPJ de nº 04.218.211/0001-56, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela portaria de nº 014/2019-GP de 02 de maio de 2019, Levamos ao conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 09/2017 de 08/06/2017 que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, no próximo dia **14 de Novembro de 2019, às 10:00 horas,** conforme as seguintes especificações:

1) Objetivo do Pregão: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ – PI.
2) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo ENVELOPE 01 – Proposta de Preços e ENVELOPE 02 – Documentos de Habilitação.
3) Julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e poderão ser adquiridos, no endereço acima mencionado e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, **"Sistema Licitações Web"**, maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI.

CERTIDÃO
Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.

Secretário de Administração e Planejamento

Pau D´Arco do Piauí (PI), 24 de outubro de 2019.

Odelivan Freitas Rodrigues
Pregoeiro-CPL